da Camara ava conforme, porem que se lhe advirta
que para acreditar as Contas provincientes de custas
no Juizo de Paz que não é preciso fazer extrair Cer
tidões por extenso de tudo quanto ouve no Juizo que
serve somente para dobrar as custas, por quan
to ainda mesmo que fosse necessario seguir hum
pleito, não era preciso Certidoens porque corre
ria no mesmo Juizo, e se é sem para acreditar
a conta, basta então recibo do Escrivão. Paço da
Camara 10 de 8bro de 1834 Francisco José Machado
Eleuterio de Almeida Prado unanimemente aprovado
Leo hum officio do Fiscal desta em que parte
cipa estar o lugar do novo Cemiterio em ma
to o Senhor Morais indicou que se officiasse ao
vigario para Bensel hum terreno limpo
que esta defronte a Guerteiras de João Anto
nio para enterrarem os Corpos em quanto
não fica prompto o novo Cemiterio, o Senhor
Machado dize que hera melhor ser Bensi
do o lugar que se acha marcado aprovo
do, e que se officie ao Fiscal para man
dar limpar quanto antes o lugar que es
ta marcado para o Cemiterio. Leo hum
requerimento do Escrivão de Paz João Baptis
ta requerendo que esta Camara lhe mande pagar
huma Custa que o Procurador lhe ficou devendo
do foi deliberado que o actual Procurador satis
faça a dita quantia. O Fiscal suplente des
ta requereo para ser pago de seo ordenado
para mandado tão bem requereo o Partido te
ve o mesmo destino. O Senhor Presidente
propoz que se devia mandar toda meada de
Cobre que exigiste no Concelho, e o trouxe aprovado, e que
se officie ao Procurador para mandar ao tro
co, Propoz mais que se devia nomear
huma conceição para formar as Contas que de